



**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 005/2017– PROCESSO 094/2017**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Instituída pelo Decreto Municipal n.º. 012/2017 de 12 de janeiro de 2017 comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123/20016 e 147/2014, que será realizada o Credenciamento para **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTESS PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, mediante contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º **005/2017**, devendo a documentação e proposta serem entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072, até o dia **05 de junho de 2017, até às 15:00 horas**, onde os mesmos serão abertos. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 33-0, Agência 0096, operação 006 - Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3214.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas físicas e ou jurídicas para **CREDECIAMENTO / SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTESS PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE**



**CRENCIAMENTO**, conforme consta das solicitações nº 2027 e 2029/2017, devendo seguir os valores médios pagos aos profissionais médicos do Município conforme Lei Municipal **5.876 de 11 de maio de 2017**, para as especialidades, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o profissional proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

**a) Estar cadastrado no CRM** – Conselho Regional de Medicina ou outro equivalente;

**b) Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses**, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

**c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** A distribuição dos serviços entre os profissionais e ou empresas credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde;

**2.3** Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores médio pagos de salário aos profissionais médicos do Município, para as especialidades acima referidas conforme, **descritos no Anexo I;**

**2.4.** Os profissionais Credenciados ficam **proibidos de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do anexo I.**

**2.5.** Os profissionais Credenciados não poderão alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6.** Os profissionais deverão comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial ou em caráter emergencial através de pedidos/solicitações emitidos pelas, Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos atendimentos/procedimentos/consultas contratados serão no **Município de Araguari (zona urbana e distritos), nas Unidades Municipais de Saúde, e ou nas clínicas dos credenciantes** e no **Hospital de Referência** especificamente para as consultas de Neurologia.



**3.2.** O valor a ser pago aos credenciados foram baseados pelos salários dos profissionais médicos do Município, para as especialidades referidas no anexo I.

**3.3.** O agendamento, para a realização das consultas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e ou departamento designado pelo gestor da pasta ou conforme item 3.1. Exceção para os atendimentos em Neurologia, que deverão ser prestados nos hospitais credenciados, a pacientes internados pelo SUS.

**3.4.** A conferência das consultas realizadas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5.** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:**

**a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, em anexo planilha (FICHA C) com nome do paciente com endereço, telefone e ainda devidamente assinadas pelo mesmo ou responsável, e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**c)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelos profissionais credenciados, através de servidores designados.

**d)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente e ou pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

**e)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**f)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5 (cinco).

**4.2.** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 (cinco) deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço e horário: **Departamento Administrativo de Compras e Licitações – SMS/PMA à Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro**, em Araguari - MG, **às 15hs00min do dia 05/06/2017**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EMPRESA: RAZÃO SOCIAL**

**PESSOA FÍSICA: XXX**

**EDITAL Nº XXX/2017 – SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE**  
**PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSQUIATRA,**  
**GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA,**  
**GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA E MÉDICO PARA O PHAD**  
**(PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS**  
**USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE**  
**CRENCIAMENTO.**

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

**5.1** O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor público municipal, dos seguintes documentos:

**a)** Proposta de interesse em se credenciar pelos valores do município, conforme tabela do anexo I e declaração do anexo II;

**b) Documentos pessoais** do prestador de serviços a ser credenciado;

**c)** Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**.

**e) Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses**, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

**f) Registro ou inscrição do profissional** no respectivo Conselho de Classe Regional;

**g) Diploma e registro no conselho profissional** da categoria do responsável;

**h) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;



## **5.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo - Estatuto ou **Contrato Social** - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

**c)** Prova de Inscrição no **Cadastro** dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**d)** Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

**e)** Prova de regularidade junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

**g)** **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

**h)** Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela abaixo vigente **conforme lei municipal 5.876 de 11 de maio de 2017**, conforme tabela do anexo I e declaração do anexo II;

**i)** **Documentos pessoais** do prestador de serviços a ser credenciado;

**j)** **Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses**, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

**k)** **Registro ou inscrição do profissional** no respectivo Conselho de Classe Regional;

**l)** **Diploma e registro no conselho profissional** da categoria do responsável;



**m) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

## **6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

**6.2.** A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Araguari, e ou publicação no Jornal Correio Oficial do Município, Jornal de Circulação Diária do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) se for o caso.

**6.3.** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:**

**7.1.** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**7.2.** Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1 e 5.2, até o **dia 05 de junho de 2017 até as 15h00min.**

**Recebimento de documentação até às 15:00 horas do dia 05/06/2017.**

**7.3.** Caso haja empate de profissionais / prestadores de serviços nos itens acima o critério de desempate será o profissional que tiver maior tempo de exercício profissional na área específica e concomitantemente maior titulação profissional.

**7.3.** O prazo para a manifestação das empresas ou profissionais interessados para o primeiro credenciamento será **às 15:00 horas do dia 05/06/2017**. Após este prazo, qualquer profissional/empresa interessados poderão a qualquer tempo,



dentro da vigência do edital, solicitar a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o seu credenciamento.

## **8.0. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:**

**8.1.** A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 **se for o caso.**

**8.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha	Dotação	Nome
381	02.11.10.302.0017.2082.33.90.36.00.00	Serviços Pessoa Física
382	02.11.10.302.0017.2082.33.90.39.00.00	Serviços Pessoa Jurídica

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelos profissionais/empresas credenciados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

**10.2.** Os profissionais deverão apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

**10.2.1.** Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistados pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

**10.2.2.** Nota Fiscal de Serviços.

**10.3.** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

**10.3.1** Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

**10.3.2** ISS - Imposto sobre serviço de 3% (três por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

## **11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**



**11.1.** Os preços dos serviços a serem executados devem estar de acordo com os valores estabelecidos no anexo II. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo reajuste na tabela da Lei Municipal vigente.

## **12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

### **12.1. Recursos:**

**12.1.1.** Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**12.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**12.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Saúde, Diretoria de Licitação, **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua **Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro** e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com), mais informações através do número (34)3690-3214.

### **12.2. Penalidades:**

**12.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do profissional credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

**12.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**12.2.3.** Os profissionais credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

### **12.3. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

#### **12.3.1. Advertência;**



**12.3.2.** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência, Tabela de exames, procedimentos e preços

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo II – Minuta Contratual

**13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

**13.3** Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados por profissionais Credenciados.

**13.4** O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

Araguari - MG, 18 de maio de 2017.

**João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 005/2017**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS**

**1. DO OBJETIVO:**

Este Termo de Referência tem com base o art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, para fins de **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR)- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO,** na seguinte formatação em seus anexos.

O presente Termo tem por objetivo inserir, profissionais interessados em prestar serviços de forma complementar, para a realização dos procedimentos elencados neste termo de referência e em seus anexos.

O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam de atendimentos profissionais médicos, com o objetivo de atendimento e assistência aos pacientes em consultas especializadas.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

***“Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

***Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua*



*execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, tendo em vista a licitação para contratação de empresa ou profissional em questão ter sido insuficiente para a referida especialidade e, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde;

Tendo em vista, o quantitativo não suficiente de profissionais, inclusive no que diz respeito à especialidade médica em questão, que pode ser novamente insuficiente, não tendo outros profissionais nessa área para prestarem os serviços;

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO:**

Os CONTRATADOS deverão realizar todas as consultas/atendimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, especificados nos anexos I e II conforme suas especializações (profissional) ou clínica credenciada;

Os CONTRATADOS executarão os atendimentos em regime de plantões e ou atendimentos pré-agendados e/ou demanda espontânea encaminhadas pela SMS ou Unidades de Saúde Municipais;

Os CONTRATADOS disponibilizarão mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG planilhas de controle de atendimento com as devidas assinaturas dos pacientes ou responsáveis;

Os CONTRATADOS deverão realizar os procedimentos relativos ao anexo I e II nas **UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, CLÍNICAS DOS CREDENCIANTES** e em **HOSPITAL Credenciado no Município**;

Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

Os itens, bem como os seus quantitativos estão relacionados na **SOLICITAÇÃO Nº 2027 e 2029** em seu anexo.

### **4. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:**

Os valores referenciados neste termo tem como base o salário pagos aos profissionais médicos do município ambulatoriais para as especialidades;



As despesas decorrentes dos atendimentos, têm valor estimado anual de **R\$ 917.280,00 (novecentos e dezessete mil e duzentos e oitenta reais)**, ou seja, **R\$ 76.440,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais) por mês**, até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária;

Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo reajuste na tabela da Lei Municipal vigente;

As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual;

Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;

Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência;

O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei;

As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta dos recursos:

Ficha	Dotação	Nome
381	02.11.10.302.0017.2082.33.90.36.00.00	Serviços Pessoa Física
382	02.11.10.302.0017.2082.33.90.39.00.00	Serviços Pessoa Jurídica

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo da Coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Dra. Marislene Pulsena da Cunha Nunes.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Cabem aos CONTRATADOS, executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento;

Os CONTRATADOS estão cientes de que devem guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos PREFEITURA



*Prefeitura Municipal de*

**ARAGUARI**

*SECRETARIA DE SAÚDE*

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde – PMA

13

MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, Secretaria Municipal de Saúde R. Dr. Afrânio, 163, Centro a que der causa.

Araguari, 18 de maio de 2017

**JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I****EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 005/2017 – PROCESSO 094/2017  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE						
Local e Data:						
Razão Social:						
CNPJ/MF:						
Referência Bancária para pagamento:		Conta:		Agência:		Banco:
Endereço completo:						
Telefone/Fax:						
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA						
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Nome					
	Cargo/Função					
	Endereço					
<b>RG</b>				<b>CPF</b>		
<b>EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO</b>					<b>TEL.</b>	

Item	Descrição	Atendimentos	Quantidade de médicos / profissionais	Valor para cada profissional / especialidade em R\$	Valor mensal total em R\$	Valor global total em R\$ para 12 meses
1	<b>Médico Neurologista</b> com residência ou título de especialista, com experiência na área específica, para assistência aos usuários internados no hospital credenciado pelo município - carga horária de 120 horas mensais.	120 horas /mensais	1	5.880,00	5.880,00	70.560,00
2	<b>Médico Infectologista</b> com residência ou título de especialista, com experiência na área para atendimentos aos pacientes do serviço do CAE - Centro de Atendimento Especializado portadores de HIV e doenças sexualmente transmissíveis com produtividade / atendimento de 200 atendimentos mensais.	200	1	5.880,00	5.880,00	70.560,00
3	<b>Médico Psiquiatra</b> com residência ou título de especialista, com experiência na área específica com produtividade / atendimento de 200 atendimentos mensais.	200	4	5.880,00	23.520,00	282.240,00
4	<b>Médico Geriatra</b> com residência ou título de especialista, com experiência na área específica com produtividade / atendimento de 200 atendimentos mensais.	200	1	5.880,00	5.880,00	70.560,00
5	<b>Médico Ginecologista obstetra</b> com residência ou título de especialista, com experiência na área de gestação de alto risco para acompanhamento de	200	1	5.880,00	5.880,00	70.560,00



	gestantes com produtividade / atendimento de 200 atendimentos mensais.					
6	<b>Médico Pediatra</b> (com especialização ou residência em pediatria para atendimento a crianças que necessite de acompanhamento por serem portadoras de patologias que requer atendimento especializado) (com experiência na área específica com produtividade / atendimento de 200 atendimentos mensais.	200	1	5.880,00	5.880,00	70.560,00
7	<b>Médico PHAD - Programa Humanizado de atendimento domiciliar - Comprovação de atuação na área de pacientes críticos crônicos; Comprovação de experiência com Ventilação mecânica Comprovação de formação na área de cuidados e humanização da assistência a pacientes críticos crônicos Comprovação de experiência em terapia nutricional para pacientes críticos Experiência e habilidades em realizar procedimentos domiciliares e/ ou ambulatoriais: trocas de sondas( Gastrostomia, traqueostomia, enteral) ; debridamentos, punções (toracocentese, paracentese), pequenas cirurgias.</b> Com carga horária de 120 horas mensais	120 horas/mensais	2	5.880,00	11.760,00	141.120,00
8	<b>Médico Radiologista</b> com residência ou título de especialista , com experiência na área específica para atuar como referência técnica do mamógrafo e laudar 200 mamografias mensais	200	1	5.880,00	5.880,00	70.560,00
9	<b>Médico Gastroenterologista</b> com residência ou título de especialista , com experiência na área específica com produtividade de 200 atendimentos mensais.	200	1	5.880,00	5.880,00	70.560,00
<b>TOTAL GERAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES EM R\$</b>						<b>917.280,00</b>

Os interessados em credenciar deverão escolher nesta tabela acima somente a especialidade que queira se credenciar.

Caso haja empate de profissionais / prestadores de serviços nos itens acima o critério de desempate será o profissional que tiver maior tempo de exercício profissional na área específica e concomitantemente maior titulação profissional.



*Prefeitura Municipal de*

**ARAGUARI**

*SECRETARIA DE SAÚDE*

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde – PMA

16

Araguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF do Proponente



**ANEXO II**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 005/2017**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO MEDIANE TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concordo** em praticar os serviços como profissional habilitado para uma das especialidades acima sendo: \_\_\_\_\_ contratado para o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados nos valores pagos de salário aos profissionais médicos do Município, para as especialidades acima referidas, conforme **tabela do anexo II** do edital n.º. 005/2017 de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS SENDO SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO**, descritos no Anexo I e II, comprometo-me ainda, a realizar os serviços relacionados no mencionados anexos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e das suas referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



**ANEXO III  
MINUTA CONTRATUAL  
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 005/2017.**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS SENDO, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO.**

**O Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. João Batista Arantes da Silva**, brasileiro, casado, Médico, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. MG-176.367, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 272.922.316-91, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXX**n.º.**XXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXX/XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário – **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, , residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º.**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 005/2017** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA SENDO, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO**, relacionados no anexo I e II do edital, para a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 005/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA I**

### **DO PROCEDIMENTO**

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA SENDO, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA, PEDIATRA, E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, relacionados no anexo I e II do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, após a ratificação e homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento nº. 005/2017, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA II**

### **DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica e física conforme o Termo de Referência e seus anexos, devendo seguir os valores pagos de salário aos profissionais médicos do Município, relacionados no anexo I e II do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

## **CLÁUSULA III**

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CREDCIANTE e nas (UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE)**, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana e em **HOSPITAL DE REFERÊNCIA ou CLÍNICAS** para os plantões de Neurologia;

3.1.2 Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade da **CREDCIANTE**.

3.1.3. A **CREDCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE**

4.1 O **CREDCIANTE** deverá:



- a) Efetuar o pagamento à **CREDCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados
- c) Para execução dos serviços, a **CREDCIANTE**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

## CLÁUSULA V

### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDCIADA

#### 5.1 Constituem obrigações da **CREDCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados no edital em seus anexos, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- d) Fornecer a **CREDCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos atendimentos das especialidades médicas.

**5.2** A **CREDCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**5.3** A **CREDCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4** A **CREDCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



**5.6** A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.7** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**5.8** Os profissionais **CRENCIADOS** serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**5.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**5.10** A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, conforme (FICHA C) procedimentos realizados e respectivos quantitativos de consultas realizadas e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

**5.11** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **CLÁUSULA VI**

### **DO PREÇO**

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I e II deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

## **CLÁUSULA VII**

### **DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços dos serviços a serem executados devem estar de acordo com os valores estabelecidos no anexo II. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo reajuste na tabela da Lei Municipal vigente.

## **CLÁUSULA VIII**

### **DO PAGAMENTO**

**8.1** A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações para realização das consultas, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.



**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**8.6** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção de 3% (três) por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

## **CLÁUSULA IX**

### **DO PRAZO**

**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA X**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**10.2** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo II, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**10.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



**10.4** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.5** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA XI**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo da Coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Dra. Marislene Pulsena da Cunha Nunes.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA XII**

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **CLÁUSULA XIII**

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.



**13.3** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDCIADA** como relevantes.

**13.5** No caso do **CREDCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDCIANTE**, devidamente corrigidos.

**13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA XIV**

##### **DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### **CLÁUSULA XV**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Ficha	Dotação	Nome
381	02.11.10.302.0017.2082.33.90.36.00.00	Serviços Pessoa Física



382

02.11.10.302.0017.2082.33.90.39.00.00

Serviços Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA XVI**

**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, 18 de maio de 2017.

**CRENCIANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão Social  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1)Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n°: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n°: \_\_\_\_\_

Examinado por: **DR. FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



DESPACHO  
Atendimento ao Art. 16 da LRF

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101 de 05/05/00.

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor.

Araguari, 18 de maio de 2017.

---

**João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos do processo licitatório, CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, João Batista Arantes da Silva, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto n.º. 107/2013, como Processo n.º. 094/2017, Credenciamento n.º. 005/2017.

Objeto da licitação: credenciar pessoas jurídicas para **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA, E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO.**

Araguari, 18 de maio de 2017.

---

**João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**DESPACHO**

De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com Decreto n.º. 107/2013, proceda-se, então a elaboração do Edital para Credenciamento das pessoas jurídicas para a **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO - CONTEMPLANDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, PEDIATRA, GASTROENTEROLOGISTA, RADIOLOGISTA, E MÉDICO PARA O PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO.** para a Secretaria Municipal de Saúde. Autue, registre e publique.

Araguari, 18 de maio de 2017.

---

**João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**